



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P. PIRAI RJ.
Processo nº 00035/25
Rubrica M Fls. 169

CONTRATO Nº 05/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pirai, como CONTRATANTE, e CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, limpeza da caixa d'água, limpeza e desobstrução das calhas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ**, órgão público integrante da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº. 28.084.705/0001-53, com sede administrativa à Rua Doutor Luiz Antônio Garcia Silveira, nº 16, Centro, Pirai/RJ, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Presidente **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07, de acordo com a atribuição de competência prevista no art. 26 do Regimento Interno e a empresa **CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.022.854/0002-76, situada a Rua Sessenta e Dois, nº 246 – Parte – Bairro: Sessenta – Volta Redonda/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELOAH APARECIDA XAVIER**, brasileira, portador do RG nº 21.023.370-6 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 116.005.737-03, residente e domiciliado a Rua Califórnia 106 – casa 1 – Santo Agostinho – Volta Redonda/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizado por Ato Autorizativo, datado de 10 de junho de 2025, às fls. 167 do processo administrativo nº 00035/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual de empresa especializada, para prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, desinsetização e desratização, limpeza da caixa d'água, limpeza e desobstrução das calhas com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Pirai, conforme as condições e especificações constantes no processo administrativo nº 00035/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração de 12 (doze) meses com início a partir de 11 de junho de 2025 e término em 10 de junho de 2026.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços prestados a Câmara Municipal de Pirai, pagará o valor global de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), pagos de acordo com a execução mediante apresentação de notas fiscais. Cada serviço será cobrado à importância abaixo discriminado:

- Desinsetização e desratização: 04 parcelas de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais), perfazendo um total de R\$ 16.360,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta reais);
- Limpeza e Desobstrução das calhas: 04 parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- Limpeza, higienização e desinfecção de reservatório de água potável: 02 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral, por meio da Fiscal de Contrato, Bianca Moraes Aguirre Veizaga.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e/ou outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº

00035/25

Rubrica

17

Fls

171

- II – dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art.120 da Lei 14.133/2021;
- IV – manter com a contrante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entedimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- V – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – observar e fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada;
- III – permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados às dependências da unidade.
- IV – notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A extinção contratual poderá ocorrer de acordo com os dispostos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Pirai do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço,

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº

Rubrica

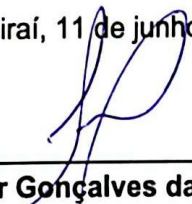
Fls

sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pirai, 11 de junho de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai

Documento assinado digitalmente
ELOAH APARECIDA XAVIER
Data: 11/06/2025 15:40:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eloah Aparecida Xavier
Representante Legal da CONTRATADA


Testemunha 01
Nome: Leonardo Cecilio de Oliveira
CPF: 157.331.677-69


Testemunha 02
Nome: Milton Rosa da Silva
CPF: 876 364 767-20



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P. PIRAI-RJ
Processo n° 00035/25
Rubrica h Fis 168

EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2025.

Identificação: Processo n.º 00035/2025 de 09 de janeiro de 2025.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI e CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, limpeza de caixa d'água, limpeza e desobstrução das calhas nas instalações da Câmara Municipal de Pirai.

Prazo de vigência: 12 meses, a partir de 11 de junho de 2025.

Data: 11 de junho de 2025.

Valor: R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais)